



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: - Edital nº 006/2025

CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA, doravante denominada CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.888/0001-38, com sede no setor SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Sala 514, Edifício Le Quartier, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70701-010, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Resultado da Análise da Proposta Técnica e das Notas Técnicas atribuídas aos licitantes.



I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O Cabimento e a tempestividade do presente Recurso Administrativo são regulados pelo item 9 do edital nº 006/2025 e pelo inciso VIII, do § 4º do art. 11, da Lei Federal nº 12.232, de forma que – além de estabelecerem a possibilidade de interposição de recurso administrativo em face do julgamento das Propostas Técnicas – estabelecem o prazo para a interposição deste recurso.

Dessa forma, conforme a lógica e expressão dos dispositivos, tem-se que o prazo para a interposição do presente recurso é de 3 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação formal do resultado.

Assim, considerando que o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas foi publicado em 7 de novembro de 2025, o prazo final para a interposição deste recurso é o dia 12 de novembro de 2025.

Portanto, plenamente tempestivo é o presente recurso.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente recurso administrativo retrata os autos do edital nº 006/2025 da Secretária de Comunicação do Estado de São Paulo – SECOM-SP, para a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital.

Ademais, importante frisar que a presente Concorrência possui como critério de julgamento Técnica e preço.

Com a publicação do edital do processo licitatório teve início a fase externa da licitação ora em voga, momento em que a ora recorrente iniciou a montagem de toda sua documentação nos exatos contornos do edital do certame.

Assim sendo, em 25 de agosto 2025 ocorreu a realização da primeira sessão, oportunidade em que foram credenciados os licitantes Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo Web Ltda., CONSÓRCIO MNM DIGICOM, CONSÓRCIO NOVO CENTRO SP, CONSÓRCIO



TALK/ORO, Fator e Inteligência em Comunicação Ltda., In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda., JotaCom Comunicação e Publicidade Ltda. e Lua Propaganda Ltda. Ato contínuo, as licitantes entregaram os Invólucros 1, 2, 3 e 4.

No dia 23 de janeiro de 2023, foi realizada a segunda sessão, a qual abriu os Invólucros nº 2. Ao final, obteve-se a seguinte Classificação e pontuação das Propostas Técnicas:

COMUNICAÇÃO DIGITAL SECOM 3023 - AVALIAÇÃO DA BANCA - CLASSIFICAÇÃO					
EMPRESAS LICITANTES	ADRIANO	DANIELLE	DENNIS	MARCELO	PPT
JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	62,46	61,46	62,46	62,13	70,00
CONSÓRCIO MNM DIGICOM	56,35	57,35	56,35	56,68	63,87
CONSÓRCIO NOVO CENTRO SP	47,56	52,56	50,06	50,06	56,40
IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.	43,93	48,93	47,93	46,93	52,88
FATOR E INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	42,29	42,29	43,29	42,62	48,05
LUA PROPAGANDA LTDA.	35,86	42,86	38,86	39,19	44,16
CONSORCIO TALK / ORO	36,00	44,00	36,00	38,67	43,57
CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VIDEO, CONTEUDO WEB LTDA.	35,64	40,14	35,64	37,14	41,85

Não obstante, e com a devida vênia ao entendimento firmado pela Subcomissão Técnica da Licitação (responsável pela análise das Propostas Técnicas), esta Recorrente não se coaduna com a pontuação a ela atribuída, conquanto baseada em parâmetros e métricas equivocadas, devendo ainda ser sua nota aumentada.

Assim sendo, passa a se demonstrar a ilegalidade da decisão administrativa.

III. DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

É fato notório e inquestionável que deve a Administração Pública, em toda a sua atuação, estar diretamente vinculada às proposições da lei, ou seja, a Administração nada pode decidir ou exigir a não ser que a lei expressamente o determine ou requeira.



Dessa forma, em toda a sua atuação e, de igual forma, em todo procedimento licitatório, a Administração deve **observar de maneira plena as determinações legais e o arcabouço principiológico do direito pátrio, decorrência direta do Princípio da Legalidade.**

Nesse sentir, valiosas são as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual: *“a administração é atividade subalterna à lei; que se subjugava inteiramente a ela; que está completamente atrelada à lei; que sua função é tão-só a de fazer cumprir a lei preexistente [...]”*¹

O entendimento de respeito à legalidade pela Administração Pública alhures mencionado se encontra cristalizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim dispondo seu artigo de número 37: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”*

Decorre, portanto, do Princípio da Legalidade, a necessária observância ao edital da licitação, instrumento que, nos termos da lei, vincula a Administração Pública e os licitantes, funcionando como a lei interna do certame. Assim, é vedado à Administração afastar-se das regras editalícias ou criar critérios de julgamento não previstos no instrumento convocatório.

No caso concreto, observa-se que o item 3.3.1 do edital dispõe de forma clara sobre a avaliação da equipe técnica, nos seguintes termos:

3.3.1. A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação técnica e acadêmica e experiência desses profissionais, exclusivamente em cada área de atuação, conforme o estabelecido no Termo de Referência. **Contemplando, no mínimo, todos os perfis indicados no Termo de Referência**, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:

a) Curriculum Vitae Resumido: envio do currículo resumido de cada profissional, detalhando suas qualificações, experiências relevantes e sua área de atuação;

¹ Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94



- b) Documentos Comprobatórios da Formação Técnica/Acadêmica: apresentação de diplomas e certificados que comprovem a formação técnica/acadêmica dos profissionais na área; e
- c) Documento Comprobatório da Experiência: fornecimento de declaração da licitante que ateste, sob as penas da Lei, a experiência de cada profissional na área de atuação, incluindo o tempo e a natureza das atividades realizadas, destacando nome da empresa, função exercida, data de entrada e saída em cada função.

Da leitura do dispositivo, constata-se que o edital não exige quantidade mínima de profissionais para a composição da equipe técnica, mas apenas a indicação de, no mínimo, todos os perfis previstos no Termo de Referência, com a devida comprovação da formação e experiência de cada um.

Portanto, em momento algum o edital condiciona a pontuação técnica à apresentação de uma equipe mínima em termos numéricos. O que se exige é que sejam contemplados os perfis profissionais essenciais ao cumprimento do objeto licitado, conforme o Termo de Referência, o que é distinto da quantidade mínima de profissionais necessária à execução contratual, a ser observada em momento posterior.

Inclusive, em esclarecimento formal prestado pela própria Comissão de Contratação, foi reconhecido que o Termo de Referência define apenas os perfis profissionais exigidos, sem impor quantitativo mínimo obrigatório para a fase de proposta técnica. Veja-se:

Resposta: Devem ser indicados todos os profissionais para os quais o Termo de Referência estabeleça formação mínima, tempo mínimo de experiência e/ou requisitos técnicos mínimos, conforme descrito no item 3, sob pena de desclassificação. Ressalta-se que tais exigências não se confundem com a equipe mínima necessária à execução do objeto, a qual é mais abrangente. Nesse sentido, deve-se observar também a regra constante do item 3.17.4, que determina que, para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais disponíveis para atender às demandas com a qualidade e os prazos exigidos, bem como para assegurar a melhor intermediação com o CONTRATANTE, sempre observando os perfis necessários para cada atividade prevista no documento.



Assim, ao analisar o item 3 do Termo de Referência, verifica-se que são estabelecidos tão somente os perfis de profissionais e não quantidade necessária de cada um.

Ademais, o item 4 do edital, que trata dos critérios de julgamento da proposta técnica, não inclui qualquer subquesto que faça referência a número mínimo de integrantes da equipe. O foco da avaliação, segundo o edital, deve recair sobre a experiência e qualificação técnica dos profissionais indicados, e não sobre a quantidade apresentada. Vejamos:

QUESITO 2 EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PERFIL E HABILIDADES ESPECÍFICOS DA EQUIPE máximo de 11 pontos		
SUBQUESTOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
SUBQUESTO 1 Qualificação da Equipe de Profissionais (Item 3.3.1.)	Nota de 0 a 5	a) Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 4.8.1. e 4.8.2.
SUBQUESTO 2 Experiência (item 3.3.2.)	Nota de 0 a 4	a) Cálculo Aritmético com base nas regras do item 3.3.2 alínea “a”
SUBQUESTO 3 Sistemática de Atendimento (item 3.3.3.)	Nota de 0 a 2, sendo: 0: não atende 1: atende bem 2: atende com excelência	a) Adequação da sistemática de atendimento pela licitante em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento.)

Dessa forma, eventual diligência da proposta técnica com fundamento em suposta insuficiência numérica de equipe, carece de amparo legal e editalício, configurando afronta direta ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que a diligência deve se limitar à verificação das exigências da proposta técnica.

Portanto, a avaliação do item “Experiência Profissional” apresentou inconsistências que comprometem a objetividade e a motivação do julgamento técnico, contrariando expressamente os princípios e normas previstos na Lei nº 12.232/2012, Lei nº 14.133/21 e no Edital da Concorrência nº 06/2025 – SECOM/SP.

Acrescenta-se, ainda, que a licitante Clara recebeu, na planilha individual de avaliação, nota 3,66, ao passo que na planilha final consolidada constou nota 3,64, sem qualquer justificativa formal ou técnica para a diferença verificada. Vejamos:



Planilha individual

CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA.		FORMAÇÃO ACADÊMICA				EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA				
Profissionais:		Formação de nível Superior	Exatidão Acadêmica	Assédio Acadêmico	Prática profissional	+1 ano	+2 a 5 anos	+6 a 12 anos	+13 anos	
		Pontuação				Pontuação				
		0	1	2	3	0	1	2	3	
1	DANIEL MACHADO RODRIGUES				3				3	6
2	TATYUSHA CAMPELL BRESOLLA MALLAC			2					3	5
3	BIANCA ALESSA SUGUENO				3			2		5
4	HELENA BARBOSA PEREIRA NUNES			2				2		4
5	JULLYANE CALDAS DE FARIAS MATOS				3			2		5
6	MARIA LUZA DA SILVA DIAS			2			1			3
7	MARIA LUZA MOREIRA SOUZA			2				2		4
8	SOPHIA SALGADO SPREUKAMP			2		0				2
9	KENNEDY DA SILVA CARVALHO			2				2		4
10	WANDERLEY CHAGAS JUNIOR	0						2		2
11	SHAYANE ISAIAS FIGUEIREDO			2			1			3
12	BERNARDO SANCHEZ PINHEIRO			2			1			3
13	BRUNA DE CARVALHO LEITE DIAS AMORIM			2			1			3
14	GIORDANNO BRUNO DE ANDRADE MORA			2			1			3
15	LUIS GUILHERME DE LIMA TELES MOTA			2			1			3
16	TIFFANY CRISPIM DOMINGOS			2		0				2
17	MATEUS DA SILVA MÓRREIRA SIMÕES			2		0				2
18	NATHALIA CORILHO NOGUEIRA			2			1			3
19	TAMARA MIRANDA REIS VIEIRA			2				2		4
20	JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA			2			1			3
21	FERNANDA BORGES HEDEROS			2					3	5
22	MARIA CLARA BREVES DE ANDRADE			2			1			3
23	ANNA KARLLA COSTA LOURENÇO			2				2		4
24	IANA SOUZA CAIRES			2					3	5
25	GABRIEL RODRIGUES DE MATOS			2				2		4
26	RUPE CÁHARA DE ALMEIDA			2				2		4
27	ÉCIO GONÇALVES TORRES				3		1			4
28	HASENCLEVER WILSON BORGES				3			2		5
29	VIVIAN AZEREDO			2			1			3
Subtotal		0	0	46	15	0	11	22	12	106
Número de Profissionais										29
MÉDIA FINAL (subtotal / número de profissionais)										3,66



Planilha final

1º	CONSÓRCIO TALK ORO	5,03	5,00
2º	IN PRESS ASSESSORIA DE IMP. E COM. ESTRATÉGICA LTDA.	4,96	4,93
3º	CONSÓRCIO NOVO CENTRO SP	4,59	4,56
4º	LUA PROPAGANDA LTDA.	4,39	4,36
5º	CONSÓRCIO MNM DIGICOM	4,38	4,35
6º	FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.	4,32	4,29
7º	CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB LTDA.	3,66	3,64
8º	JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	3,48	3,46

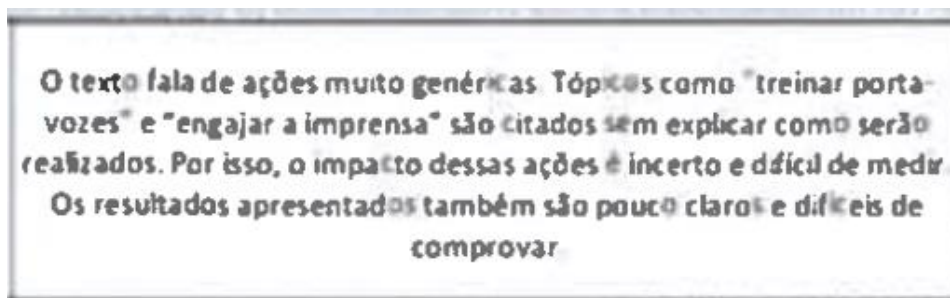
Nesse contexto, a simples alteração numérica da nota - de 3,66 para 3,64 - sem que haja registro, fundamentação, ou correção formal de erro aritmético, viola o princípio da motivação dos atos administrativos, conforme art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a diferença apurada, aliada à ausência de fundamentação na alteração da nota, configura vício de motivação, assim como a realização de diligência relativa a comprovações não exigidas na proposta técnica. Requer, portanto, o devido esclarecimento acerca da referida alteração de nota atribuída à licitante Clara e às demais participantes do certame.



IV. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO.

Não obstante, na avaliação individual do Sr. Adriano, o qual pertence a Subcomissão Técnica, avaliou no subquesto 2 “b”: Plano de Ação: Ações a serem desenvolvidas pela contratada no ambiente digital, nos seguintes termos:



Entretanto, a proposta técnica apresenta o “Quadro 3 – Resumo das Ações”, no qual são detalhadas as ações específicas direcionadas a cada público, visando ao alcance do objetivo proposto. Nesse quadro, evidencia-se de que forma e por meio de quais instrumentos de comunicação cada tópico será executado. Observa-se:

Quadro 3 - Resumo das ações

Público	Objetivo	Canais	Ações
Servidores públicos	Engajar, informar e preparar o servidor para a mudança, formando porta-vozes.	Reuniões presenciais; YouTube (workshops e treinamentos); canal interno de comunicação do Governo.	Media training e alinhamentos de mensagem; FAQs interativos; workshops; documentos e conteúdos informativos; hot site; alertas e relatórios diários, semanais e mensais (para gestores de comunicação e secretarias responsáveis)
Imprensa e formadores de opinião	Construir legitimidade institucional e promover a cobertura positiva e crítica qualificada do projeto.	E-mail; canal no WhatsApp; entrevistas coletivas; redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, LinkedIn, X).	Entrevistas coletivas; releases; dossiê com dados, cronograma e impacto do projeto; vídeos institucionais com dados e informações técnicas; canal exclusivo de relacionamento no WhatsApp; hot site; atualizações no portal do Governo.
Todos os cidadãos de São Paulo	Informar, engajar e aproximar o cidadão do novo Centro Administrativo, destacando os benefícios.	Redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, TikTok, X); comunicação presencial, na região do novo Centro.	Conteúdos em redes sociais; publicações interativas e com tira-dúvidas; ação de realidade aumentada; hot site.
Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	Reforçar o papel estratégico do novo centro como símbolo de governança.	E-mail; WhatsApp; LinkedIn; reuniões e eventos presenciais.	Vídeos sobre impacto e dados; newsletters; visitas técnicas guiadas; apresentações presenciais; infográficos; hot site.



O “Quadro 3 – Resumo das ações” demonstra de forma clara e objetiva como as ações serão desenvolvidas no ambiente digital, evidenciando a correspondência entre públicos, estratégias e canais de execução (tais como redes sociais, hotsite, vídeos institucionais, workshops, newsletters, e comunicação via WhatsApp e e-mail). Assim, é possível identificar, de forma clara, os meios e formatos de comunicação digital que a contratada empregará na execução do plano.

Ademais, na parte em que são abordados os “Canais de Comunicação”, novamente é detalhado por quais meios cada estratégia será executada:

Canais de comunicação. A campanha usará múltiplos canais, cada um com objetivos e públicos específicos:

- a) Reuniões presenciais: alinhamento estratégico com porta-vozes e poderes, incluindo media trainings, seminários e eventos técnicos para fortalecer a narrativa institucional;
- b) YouTube: canal audiovisual para servidores e público geral, com workshops, treinamentos, vídeos explicativos e depoimentos sobre o projeto e a transformação urbana;
- c) Redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok, X e LinkedIn): conteúdos adaptados para cada público: Instagram para conteúdos visuais e legendas otimizadas; Facebook para alcance amplo; TikTok para vídeos curtos e jovens; X para atualizações rápidas e imprensa; LinkedIn para comunicação institucional e formadores de opinião. Garantem presença, engajamento e informação clara;
- d) E-mail institucional: relacionamento direto com imprensa, poderes e servidores estratégicos, enviando releases, dossiês, newsletters, apresentações e convites;
- e) WhatsApp: canal ágil para jornalistas, autoridades e gestores, com envio de materiais, atualizações e esclarecimentos, fortalecendo vínculo e transparência;
- f) Canais internos do Governo: mobilização dos servidores para alinhamento, disseminação de FAQs, documentos e convocação para workshops, fortalecendo-os como multiplicadores da mensagem;
- g) Portal do Governo: canal oficial com notícias, atualizações, notas técnicas e documentos públicos, focado em público que busca informação técnica e oficial;
- h) Hotsite da campanha: hub principal com conteúdos explicativos, FAQ, tour virtual, blog, vídeos e infográficos, otimizado para SEO e principal destino das chamadas digitais.

Diante do exposto, requer a reconsideração da pontuação atribuída ao subquesto 2(b), reconhecendo-se que a proposta atende integralmente ao requisito de detalhamento das ações no ambiente digital, conforme evidenciado no “Quadro 3 – Resumo das Ações” da proposta técnica, bem como na seção referente aos “Canais de Comunicação”



V – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web LTDA requer o conhecimento do presente recurso administrativo e seu integral provimento, a fim de que seja esclarecido o motivo da alteração das notas atribuídas ao item “Experiência Profissional”, bem como a reconsideração do sub quesito 2(b) – Plano de Ação, com a consequente atribuição de pontuação adequada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2025.

Mônica Mendes Vitor
Representante Legal da Clara Serviços Integrados de Vídeo,
Conteúdo e Web LTDA
CPF nº 326.318.632-91

Recurso Administrativo-Clara Digital-SECOM SP.pdf

Documento número #1945851d-aa21-43ba-8864-2f4f4a713d1a

Hash do documento original (SHA256): 5b8d18f46f201ece9f7d2ae98866e81708055df6e41a11d0b381162a8a9d15e6

Assinaturas



Monica Mendes Vitor

CPF: 326.318.632-91

Assinou como representante legal em 12 nov 2025 às 23:00:20

Log

- 12 nov 2025, 22:58:54 Operador com email licitacoes@claradigital.com.br na Conta bef1b6c5-385d-4116-b0f8-28ac8b8e0772 criou este documento número 1945851d-aa21-43ba-8864-2f4f4a713d1a. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2025 (22:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 nov 2025, 22:59:17 Operador com email licitacoes@claradigital.com.br na Conta bef1b6c5-385d-4116-b0f8-28ac8b8e0772 adicionou à Lista de Assinatura: *****6029 para assinar como representante legal, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Whatsapp 61981606029; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monica Mendes Vitor e CPF 326.318.632-91.
- 12 nov 2025, 23:00:20 Monica Mendes Vitor assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Whatsapp 61981606029. CPF informado: 326.318.632-91. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2025, 23:00:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1945851d-aa21-43ba-8864-2f4f4a713d1a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1945851d-aa21-43ba-8864-2f4f4a713d1a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.